

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90010/2024/STU-JOP/CBTU

(UASG: 275079)

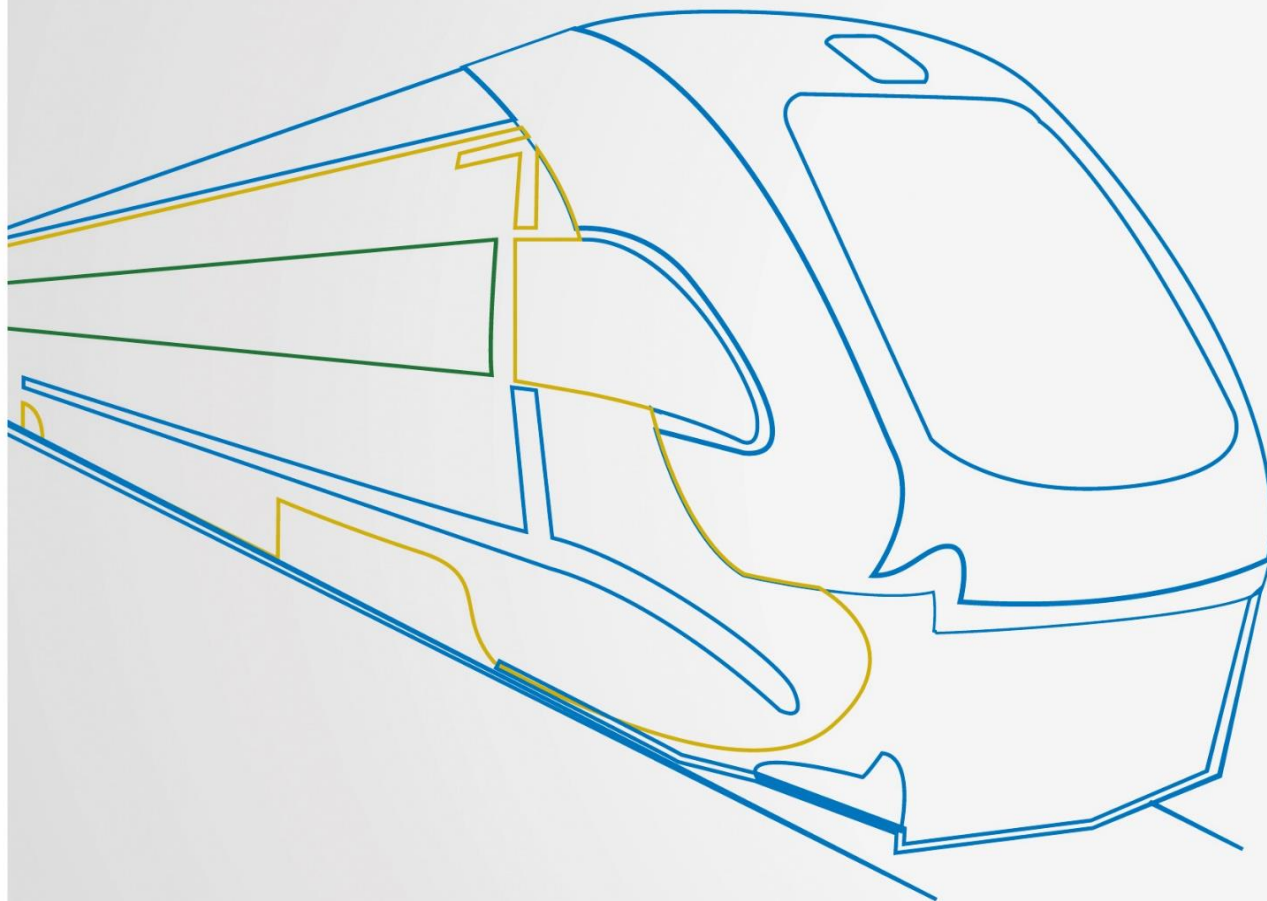
OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de carregamento, transporte rodoviário e descarregamento de carga interestadual, em caminhão aberto (tipo prancha), cuja carga é 1 (uma) locomotiva, compreendendo o serviço de coleta na cidade de Cabedelo-PB e entrega em Natal-RN.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

23/10/2024 às 11h (horário de Brasília).



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024/STU-JOP/CBTU

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número de Ordem	90010/2024
Processo	4638/2024
Responsável pela Licitação	Coordenação Operacional de Licitações e Compras - COLIC
Área Demandante	Gerencia Regional Operacional - GIOPE
Modalidade de Licitação	Pregão
Forma de processamento	Eletrônica
Meio de processamento	Tradicional
Tipo de Licitação	Menor preço
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Adjudicação	Por item
Regime de Execução	Empreitada por preço global
Sistema Operacional	COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br
Início do Recebimento das Propostas	DD/MM/AAAA
Término do Recebimento das Propostas	23/10/2024, às 11:00h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23/10/2024, às 11:00h
IMPUGNAÇÃO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
ESCLARECIMENTO	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
Valor Estimado	SIGILOSO – art. 34 da Lei 13.303, de 2016.
Acesso ao Edital	https://www.gov.br/compras/pt-br
	https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/licitacoes/consulta/novo-sistema
	colicjop@cbtu.gov.br
	Praça Napoleão Laureano, nº 01 – Varadouro – João Pessoa/PB - COLIC; Das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h
RILC-CBTU	https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf
Garantia de Execução	5% (cinco por cento) do valor do contrato
Informações Adicionais	colicjop@cbtu.gov.br ou (83) 3241-5540
A versão assinada no original encontra-se nos autos do respectivo processo administrativo.	

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024/STU-JOP/CBTU

Sumário

1.	DO OBJETO	5
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
3.	DO CREDENCIAMENTO	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	14
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10.	DOS RECURSOS	20
11.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
12.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14.	DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO	24
15.	DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO	25
16.	DA GARANTIA	26
17.	DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO	27
18.	DO REAJUSTE	27
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
20.	DOS ANEXOS	29

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024/STU-JOP/CBTU

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, por meio da Coordenação Operacional de Licitações e Compras, sediada na Praça Napoleão Laureano, nº 01, Varadouro – João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-540, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de carregamento, transporte rodoviário e descarregamento de carga interestadual, em caminhão aberto (tipo prancha), cuja carga é 1 (uma) locomotiva, compreendendo o serviço de coleta na cidade de Cabedelo-PB e entrega em Natal-RN**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS; nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber; e demais legislação aplicável à matéria.

Considerando o teor do Comunica nº 01/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI, esta licitação será processada através do módulo Pregão, na forma eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal, Sistema COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Para fins do disposto no parágrafo anterior serão compatibilizadas as regras previstas na Lei nº 13.303, de 2016 com as soluções de tecnologia da informação e comunicação dispostas no módulo Pregão do Sistema COMPRAS.GOV; privilegiando-se, sempre, as interpretações que beneficiem os potenciais licitantes, bem como aquelas que propiciem a efetivação dos princípios da seleção da melhor proposta, da ampliação da competitividade, da simplificação, da eficiência e da razoável duração dos processos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tempo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de carregamento, transporte rodoviário e descarregamento de carga interestadual, em caminhão aberto (tipo prancha), cuja carga é 1 (uma) locomotiva, compreendendo o serviço de coleta na cidade de Cabedelo-PB e entrega em Natal-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição estabelecida no sistema (www.gov.br/compras), em decorrência da utilização do Catálogo de Materiais e Serviços, e àquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá o exposto neste último.

1.2. A licitação será realizada em ITEM ÚNICO, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. Itens e quantidades, conforme Anexo I do Termo de Referência.

1.4. As especificações técnicas e demais requisitos e características do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus ANEXOS, que fazem parte deste Edital.

1.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

1.6. O modo de disputa será ABERTO.

1.7. O regime de execução contratual é o de Empreitada por Preço Global.

1.8. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303, de 2016 e do art. 83 do RILC-CBTU.

1.9. A licitante poderá realizar visita técnica como de forma a tomar conhecimento das condições e dificuldades que os mesmos possam oferecer, bem como outros esclarecimentos que julgarem necessários. A visita poderá ser realizada, no horário das 08:30 às 16:30h, até o penúltimo dia útil anterior à data da licitação, mediante prévio agendamento solicitado até o 5º dia útil que precede a licitação, agendando com a CBTU através dos Sr. Ítalo Bezerra (84-98803-2366).

1.9.1. Após a realização da visita a empresa receberá uma cópia do Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo IV do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A importância com a execução do objeto desta licitação, mediante a realização de empenho e a emissão da respectiva nota de empenho, está a cargo dos seguintes elementos:

2.1.1. Categoria Econômica: Despesas Correntes

2.1.2. Natureza da despesa: 339039

2.1.3. Item de Programação: 74 – Fretes e Transportes de Encomendas

2.1.4. Plano Interno: P1TQMAMMR – Manutenção de Material Rodante

2.1.5. Gestão Orçamentária: Coordenação de Manutenção (COMAN).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será permitida a subcontratação, conforme item 10.2 e subitens do Termo de Referência.

4.6. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, com redação alterada pelo Decreto nº 10.273, de 2020.

4.6.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado as pessoas jurídicas discriminadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. Fica impedida de participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303, de 2016, a pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio:

- 4.7.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU, na forma da lei;
 - 4.7.2. Suspensa de licitar e contratar pela CBTU, na forma da lei;
 - 4.7.3. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma da lei;
 - 4.7.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
 - 4.7.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
 - 4.7.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
 - 4.7.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
 - 4.7.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
 - 4.7.9. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, na forma da lei, com:
 - 4.7.9.1. Dirigente da CBTU;
 - 4.7.9.2. Empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 4.7.9.3. Autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.
 - 4.7.10. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses;
 - 4.7.11. Com decretação de falência.
- 4.8. Também não poderão disputar esta licitação:
- 4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 4.8.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.8.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.8.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da CBTU que desempenhe função nas áreas de licitação ou demandante, bem como que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.8.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.8.8. **O empregado ou dirigente da CBTU;**
 - 4.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 2.426/2020-Plenário-TCU;
 - 4.8.10. Fica vedada a formação de consórcios para a contratação do objeto, conforme item 10.1.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
 - 4.8.11. Não será permitida a participação de Sociedades cooperativas, conforme item 10.1.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 4.9. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial e extrajudicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pelo órgão judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário – TCU.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

- 5.4.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.4.2. Já para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILC-CBTU e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CBTU ou pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras), dos campos relacionados ao (s) item (ns) de seu interesse.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado pela CBTU - Anexo II deste Edital.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

6.2.2. Os licitantes devem respeitar os preços, unitários e/ou global, máximos estimados pela CBTU;

6.2.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.1. A proposta e os lances ofertados pelos licitantes devem considerar o ICMS a ser pago pelo contratado no estado de origem e o diferencial de ICMS a ser recolhido pela CBTU no estado de destino, além de outros tributos que porventura possam incidir na presente hipótese;

6.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

6.4.4. Não serão aceitas pela CBTU condições de pagamento que exijam adiantamento, sob qualquer título.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.gov.br/compras), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre lances.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida **excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 7.9.1. Eventual exclusão da proposta do licitante, de que trata o item 7.9, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa, no momento oportuno.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 7.11. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
 - 7.12.1. Em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através do campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico (www.gov.br/compras), aviso no sistema e/ou no sítio eletrônico da CBTU.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 124 do RILC-CBTU, nesta ordem:
- 7.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído pela CBTU;
- 7.19.3. Os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 7.19.4. Sorteio.
- 7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CBTU.
- 7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 7.21.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 7.21.2. O licitante deverá, ainda, enviar a declaração de conhecimento do RILC-CBTU – Anexo IV deste Edital.
- 7.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior nas seguintes situações:

- 7.22.1. Por solicitação do licitante, devidamente justificada, antes de findo o prazo;
 - 7.22.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
 - 8.1.6. Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. A verificação junto ao SICAF prevista no subitem 8.1.1 incluirá, relativamente ao licitante detentor da melhor proposta, consulta à ferramenta “Raio-X do Fornecedor” ou outra ferramenta de cruzamento de dados de fornecedores obtidos em bases governamentais que venha a substituí-la ou atualizá-la.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos do art. 29, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
- 8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou a empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimando pela CBTU.
- 8.8. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.
- 8.9. Efetuada a verificação de conformidade, será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital;
 - 8.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;
 - 8.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CBTU.
- 8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item supra, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma estabelecida nos artigos 116 e 126 do RILC-CBTU.
- 8.13. Erros materiais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.13.2. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às demais licitantes.

- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.
- 8.15. Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:
- 8.16. Atenda a todos os termos deste EDITAL.
- 8.17. Contenha valor que resulte em preço compatível com os praticados no mercado e resulte em valores compatíveis com as regras deste Edital.
- 8.18. Não ultrapasse o valor máximo estimado pela CBTU para cada item.
- 8.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação.

9.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, salvo no caso de inversão de fases previstas no § 1º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.

9.1.2. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação;

9.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

9.3.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

9.3.2. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no Brasil e destinados a fazer prova perante a CBTU.

9.3.3. Eventual necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as declarações exigidas neste Edital.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia deverá apresentar o atestado de vistoria no momento da habilitação.

9.7.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, § 1º e do art. 6º, § 4º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. Para fins de habilitação nesta licitação será exigida a apresentação de documentação relativa à:

9.14.1. Habilitação jurídica;

9.14.2. Regularidade fiscal;

- 9.14.3. Habilitação econômico-financeira;
- 9.14.4. Habilitação técnica; e
- 9.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.15. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
 - 9.15.1. Documento de identidade.
 - 9.15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - 9.15.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 9.15.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 9.15.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 9.15.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.16. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:
 - 9.16.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 9.16.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 9.17. Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
 - 9.17.1. No caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.
 - 9.17.2. O prazo de que trata o subitem anterior será contado da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 9.17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU, sendo facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.18. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.19. A documentação relativa à **capacidade econômico-financeira** consiste em:

9.20. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo da atualização

9.21. Certidão negativa atualizada de pedido de falência ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.21.1. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – TCU - Plenário.

9.21.2. A certidão de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação Judicial do licitante, nos termos do entendimento recentemente reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).

9.22. Comprovação da boa situação financeira do licitante, através da obtenção e avaliação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível.

9.23.1. O Licitante que apresentar um dos índices exigidos no item 9.22 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 9.23 não será inabilitada pela questão do índice

9.24. Considerar-se-á, para fins da comprovação dos valores referentes à análise da capacidade econômico financeira do licitante, o valor estimado da contratação de forma **anualizada – 12 (doze) meses**; exceto quando o prazo de vigência do contrato a ser celebrado seja inferior a tal período, nos termos do Acórdão nº 1.335/2010 - TCU - Plenário.

9.25. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.25.1. Todos os participantes da presente licitação deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitida por entidade e/ou empresa reconhecida, nos quais sejam comprovados que a empresa ou o seu responsável técnico já realizou serviço de complexidade superior ou similar ao objeto do presente termo de referência, qual seja:

9.25.1.1. Transporte de pelo menos um equipamento com dimensões próximas ou superiores ao da locomotiva RS8 6013, descrita no Termo de Referência (14m); e

9.25.1.2. Transporte de pelo menos um equipamento com peso próximo ou superior ao da locomotiva RS8 6013 descrita no Termo de Referência (68 ton).

9.25.2. Para efeito dos subitens 9.25.1.1 e 9.25.1.2 entende-se por dimensões próximas às variações de até 5% para menos.

9.25.3. A licitante deverá comprovar a sua inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007), a fim de comprovar a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto do presente termo.

9.25.4. A não apresentação desta documentação implicará na desclassificação do LICITANTE.

9.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será franqueada a possibilidade de interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.

10.3. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena

de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta minutos)** tanto para intenção manifestada após o término do julgamento das propostas, quanto aquela relativa ao ato de habilitação ou inhabilitação.

10.5. Visando harmonizar as disposições da IN SEGES/ME nº 73, de 2022 com o art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, é facultado ao licitante registrar sua intenção de recorrer apenas após a fase de habilitação, independentemente da sua irresignação decorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação.

10.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

10.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

10.8. Fica assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

11.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Para efeito do item anterior, serão observados os prazos e requisitos previstos no item 10 deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos processos licitatórios realizados no âmbito da CBTU é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ao licitante pela prática injustificada das seguintes condutas:

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou entregar parcialmente a documentação exigida no instrumento convocatório;
- 12.1.3. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 12.1.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro;
- 12.1.5. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
- 12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7. Solicitar sua desclassificação, sem justificativa, após a abertura da sessão pública da licitação ou abandonar o certame;
- 12.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.10. Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da proposta apresentada pela licitante ou, na falta desta, do valor estimado da licitação.

- 12.3.1. Após a conclusão do procedimento administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. No curso do procedimento administrativo deverá ser observado:
- 12.5.1. A Lei nº 13.303, de 2016 e o RILC-CBTU;
 - 12.5.2. A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. Na apuração das infrações será facultada a defesa do licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 12.7. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.
- 12.7.1. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.10. As sanções administrativas decorrentes de infrações e condutas relacionadas à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual, anexos a este Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU ou encaminhado para colicjop@cbtu.gov.br.
- 13.1.1. Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação;
 - 13.1.2. A decisão acerca da impugnação será comunicada pelo pregoeiro diretamente ao impugnante, bem como a todos os licitantes, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colicjop@cbtu.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.
- 13.2.1. Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;
 - 13.2.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas pelo pregoeiro a todos os interessados, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet, passando a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 13.3. O pregoeiro não poderá decidir ou praticar ato contrário ao registrado nas respostas aos pedidos de esclarecimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Na hipótese de a CBTU não decidir a impugnação ou não responder aos esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para apresentar as condições eventualmente exigidas no instrumento convocatório e/ou nos seus anexos para assinatura do instrumento contratual.

14.1.1. O atendimento das condicionantes deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência postal com aviso de recebimento.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa e justificada do licitante.

14.1.3. O não atendimento das condicionantes implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O licitante vencedor será convocado para celebrar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2.1. Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta do instrumento contratual ao licitante vencedor;

14.2.2. Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo;

14.2.3. O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.

14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

14.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;

14.3.2. De ofício, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização do instrumento contratual.

14.4. Previamente à contratação, a CBTU realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5. Quando o licitante vencedor, formalmente convocado, não aceitar, assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, a CBTU poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior a CBTU poderá:

14.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;

14.6.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital;

14.6.3. Revogar a licitação

14.7. A adoção de quaisquer das providências previstas nos itens anteriores ocorrerão sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU ao licitante vencedor.

14.8. Os instrumentos contratuais da CBTU poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

14.9. A contratação se dará na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento às exigências contratuais.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A área demandante da contratação objeto deste Edital é a Gerencia Regional Operacional (GIOPE).

15.1.1. A área de que trata este item será a responsável pela gestão do instrumento contratual, pela supervisão das atividades de fiscalização e pelo recebimento do objeto.

15.2. A CBTU designará empregados responsáveis pela gestão, fiscalização e supervisão do contrato que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução do objeto, os materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. A contratada deverá designar um representante para acompanhamento e controle da execução do objeto desta licitação.

- 15.3. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o art. 225 do RILC-CBTU e demais regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 15.4. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais.
- 15.5. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 01 (um) mês, tendo início após o aceite da contratada na 1ª Ordem de Execução encaminhada pela gestão do contrato.
- 15.6. Os prazos previstos nos itens acima poderão ser suspensos em virtude de casos fortuitos ou de força maior, conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.
- 15.7. Durante a execução do objeto a contratada deverá observar e cumprir todas as condições, requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, documentos anexos a este Edital.
- 15.8. A inobservância do item anterior ensejará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, após regular procedimento administrativo em que sejam observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

16. DA GARANTIA

- 16.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:
- 16.1.1. Caução em dinheiro;
 - 16.1.2. Seguro-garantia;
 - 16.1.3. Fiança bancária.
- 16.2. Caso a contratada opte por prestar a garantia através de fiança bancária deverá se valer do modelo disponibilizado pela CBTU – Anexo III deste Edital.
- 16.3. A contratada deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 16.3.1. A contratada poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.
 - 16.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.4. O atraso na prestação da garantia de execução superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento contratual, nos termos do art. 240, inciso I, do RILC-CBTU.
- 16.5. As regras, condições e requisitos acerca da prestação da garantia de execução contratual estão previstas na minuta do instrumento contratual, que é anexo deste Edital.
- 16.6. Eventuais exigências de garantia técnica e/ou seguro referentes ao objeto desta licitação, especialmente em relação a equipamentos, bens, materiais e serviços, se encontram disciplinadas no Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO

17.1. A documentação de cobrança estará apta a ser emitida após atesto do recebimento do objeto pela gestão e fiscalização do contrato.

17.1.1. No caso de contratos executados por etapas ou medições, a contratada poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

17.2. Salvo disposição em contrário no Termo de Referência ou no instrumento contratual, os documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) relativos ao objeto desta licitação poderão ser entregues pela contratada:

17.2.1. Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou

17.2.2. Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que possível atestar a confiabilidade do documento enviado.

17.3. Os documentos de cobrança deverá ser vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, além de outras eventualmente exigidas pela legislação em vigor.

17.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato.

17.4.1. Havendo previsão no Termo de Referência ou no instrumento contratual acerca da realização do pagamento em prazo inferior ao previsto neste item, referido prazo a menor deverá prevalecer.

17.5. As demais regras e condições para o pagamento estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável

18.2. As condições e sugestões pré-concebidas para fatos supervenientes à assinatura do contrato que alterem o equilíbrio do mesmo estão dispostas no Anexo “Matriz de Risco”.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 19.5. Ao aceitar os termos deste edital e participar deste certame o licitante concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins almejados na licitação, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
- 19.6. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses público e da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9. A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view), assim como sanar suas dúvidas ou problemas operacionais diretamente com a Central de Atendimento no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.
- 19.10. O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza um tutorial interativo sobre todas as fases do Pregão Eletrônico – Perfil Fornecedor através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.
- 19.11. As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.
- 19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.13. A CBTU poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada; assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.14. A contratada deverá observar, integralmente, durante toda a execução do contrato, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborados pela CBTU e disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

ARTEFATOS DE INTEGRIDADE DA CBTU

Código de Ética:	https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf
Código de Conduta e Integridade:	https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf
Política de Transações com Partes Relacionadas:	https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf

19.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 20.1.3. ANEXO III - Modelo de Fiança Bancária;
- 20.1.4. ANEXO IV - Declaração de conhecimento do RILC
- 20.1.5. ANEXO V - Declaração de ausência de impedimento de Participar e Contratar com a CBTU;
- 20.1.6. ANEXO VI - Minuta do Instrumento Contratual;

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FÁBIO DE SOUZA BATISTA
Membro da Comissão de Licitação

AMANDA FERREIRA DE SOUZA
Coordenadora Operacional de Licitações e Compras
COLIC

PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO
Superintendente Regional
Autoridade competente

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2024/STU-JOP/CBTU

ANEXO I – Termo de Referência



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE JOÃO PESSOA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de carregamento, transporte rodoviário e descarregamento de carga interestadual, em caminhão aberto (tipo prancha), cuja carga é 1 (uma) locomotiva, compreendendo o serviço de coleta na cidade de Cabedelo-PB e entrega em Natal-RN.

João Pessoa/PB

JULHO/2024

SUMÁRIO

- 1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**
- 2. OBJETO**
- 3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**
- 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O TRANSPORTE**
- 5. DA VISITA TÉCNICA**
- 6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**
- 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 10. CONSÓRCIOS, SUBCONTRATAÇÕES E SOCIEDADES COOPERATIVAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. CRITÉRIOS DE REVISÃO CONTRATUAL**
- 13. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA**
- 14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 15. ANEXOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Sobre a locomotiva em questão (RS8 6013):

- 1.1. A locomotiva RS8 6013 encontra-se operante.
- 1.2. A locomotiva encontra-se na "Linha do galpão anexo", pátio de Cabedelo, Cabedelo/PB, estando o motor delimitado por carenagem metálica que o envolve, da própria locomotiva, protegendo-o das intempéries.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de carregamento, transporte rodoviário e descarregamento de carga interestadual, em caminhão aberto (tipo prancha), cuja carga é 1 (uma) locomotiva, compreendendo o serviço de coleta na cidade de Cabedelo-PB e entrega em Natal-RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O serviço é de Natureza Comum.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Conforme informado na descrição da necessidade da contratação neste TR, pretende-se atender desta forma a carência atual de capacidade de frota operacional disponível na CBTU de maneira a se utilizar mão de obra e expertise própria visando a redução de custos de manutenções/recuperações externas.

Estrategicamente a CBTU entende que o quantitativo disponível na STU-NAT de material rodante após possível recuperação implicará em uma melhor tomada de decisão para que a frota operacional possa ser novamente distribuída entre as linhas de bitola métrica dos sistemas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O TRANSPORTE

Será transportado um total de 1 locomotiva com especificações e quantidades mostradas na tabela abaixo:

Material rodante	Marca	Modelo	Qtde.	Comprimento (m)	Altura (m)	Largura (m)	Peso (Ton)
------------------	-------	--------	-------	-----------------	------------	-------------	------------

Locomotiva	AlcorBombardi er	RS8	01	14230 mm	3650 mm	2740mm	68 ton
------------	---------------------	-----	----	----------	------------	--------	-----------

Considerando a justificativa e necessidade de contratação, bem como a especificação técnica, o transporte deve ser realizado com os seguintes destinos inicial e final:

Destino inicial de retirada das locomotivas - STU João Pessoa – Estação Cabedelo: Rua Cleto Campelo, S/N, Centro – Cabedelo/PB, CEP 58100-122.

Destino final de entrega das locomotivas - STU Natal: Praça Augusto Severo, 302, Ribeira, Natal/RN. CEP: 59012-380.

Contatos telefônicos para tratativas: Ítalo Bezerra (84-988032366)

- Da execução do serviço: Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências a serem tomadas para execução do serviço. A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais. A locomotiva estará: No pátio de Cabedelo, na cidade de Cabedelo-PB (conforme endereço), estacionado sobre trilhos, o caminhão prancha deverá se posicionar próximo ao material rodante (locomotiva) para que seja realizado seu içamento através de guindastes ou qualquer maquinário necessário ao içamento. Ao ser colocado no caminhão prancha, deve seus rodeiros serem calçados para evitar que se desloquem durante o trajeto da viagem. Na descarga o material rodante deverá ser colocado sobre os trilhos em local a ser definido pela CONTRATANTE no sistema da CBTU/STU-NAT.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica não é obrigatória. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar visita técnica. A visita tem por finalidade conhecer as áreas e os locais, bem como as possíveis interferências necessárias para realização do serviço;

5.2. A visita poderá ser realizada, no horário das 08:30 às 16:30h, até o penúltimo dia útil anterior à data da licitação, mediante prévio agendamento solicitado até o 5º dia útil que precede a licitação, agendando com a CBTU através dos Sr. Ítalo Bezerra (84-988032366).

5.3. Após a realização da visita a empresa receberá uma cópia do Atestado de Visita Técnica, em anexo, que será emitido ao final da mesma.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

6.11.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para a execução deste serviço;

6.11.2. Utilizar os equipamentos necessários para execução do serviço em perfeitas condições de utilização;

6.11.3. Observar normas internas e regulamentações da CONTRATANTE, sempre quando estiver nas dependências desta;

6.11.4. Designar um preposto para tratar de todos e quaisquer assuntos relativos ao andamento do contrato, devendo sempre se reportar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;

6.11.5. Apresentar ao final da execução do serviço, a Nota Fiscal - Fatura, para conferência, atestação, liquidação e pagamento. Em caso de apresentação da Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês, o prazo máximo para pagamento será de 30 dias, já para o caso de apresentação da Nota Fiscal posterior ao 5º dia útil do mês, o prazo máximo para pagamento será de 40 dias. Para ambos os casos, o prazo inicia quando da entrega dos documentos na sede da CONTRATANTE, setor de Protocolo;

6.11.6. Manter seus empregados devidamente uniformizados com vestuário apropriado, para os serviços a executar, portando crachás de identificação para uso sobre o uniforme, de forma visível, zelando pela sua boa apresentação, sendo vedada a presença nas dependências da CONTRATANTE, de empregado trajando roupas distintas do uniforme, ou calçados considerados inadequados pela CONTRATANTE;

6.11.7. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e / ou empregados, quando da realização dos serviços contratados;

6.11.8. Comunicar por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da CONTRATANTE;

6.11.9. Observar e informar a todos os seus empregados designados para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, das normas e procedimentos da mesma, observando seu cumprimento, principalmente no que se refere à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio e disciplina de seus empregados;

6.11.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou faltas causadas pelos seus

empregados, aos bens da CONTRATANTE, e/ou terceiros;

6.11.11. Toda e qualquer avaria sofrida pelo material rodante decorrente das operações de carga, descarga e transporte deverá sua recuperação ocorrer por conta da CONTRATADA;

6.11.12. Providenciar o seguro (*ad valorem*) da carga;

6.11.13. Providenciar maquinário necessário ao içamento do material rodante no momento de carga e descarga do mesmo;

6.11.14. Providenciar a adaptação nas pranchas a ser transportado o material rodante (locomotiva RS8 6013), com colocação de trilhos, as amarrações e fixações necessárias para que o transporte ocorra de forma segura.

6.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

6.21.1. Pagar à CONTRATADA a importância devida pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Contrato, observando o disposto nas cláusulas contratuais;

6.21.2. Facilitar o acesso da CONTRATADA às suas dependências para a realização dos serviços, fornecendo as informações solicitadas quando estas forem inerentes à prestação dos serviços;

6.21.3. Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros, para servirem de elemento de ligação com a CONTRATADA, no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto do Contrato;

6.21.4. Disponibilizar local para guarda dos equipamentos necessários para execução do serviço;

6.21.5. Providenciar junto à CBTU a emissão da Nota Fiscal de Remessa das locomotivas, que será emitida pela CBTU;

6.21.6. Disponibilizar toda e qualquer informação necessária para a CONTRATADA, pertinente a realização do serviço.

6.3. Exoneração de responsabilidades:

6.3.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior;

6.3.2. As partes cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos

acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução pactuada;

6.3.3. Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogado o respectivo prazo de tantos dias quanto tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se essa paralisação tiver sido superior a 10 (dez) dias, a faculdade de rescindi-lo nos termos deste instrumento.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATANTE receberá definitivamente o serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da entrega do veículo transportado no local indicado neste Termo, e após a verificação do atendimento às especificações ora apresentadas, com fiscal preposto da CONTRATANTE atestando Nota Fiscal referente à prestação do serviço;

7.2. Se o serviço não foi de acordo com a especificação ou demais condições constantes neste Termo, a CBTU notificará o fornecedor para correção de inconsistências, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.3. O reparo de quaisquer danos ou avarias decorrentes da inadequação dos procedimentos adotados, ou outros quaisquer relacionados ao embarque ou desembarque do equipamento ou componentes será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.4. O prazo máximo para resolução de inconsistência proveniente do serviço prestado pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente pela CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por avarias em componentes do material rodante transportado decorrente do acondicionamento inadequado do veículo durante o transporte;

7.6. A CONTRATADA será responsável pela contratação, movimentação, expedição e transporte dos equipamentos, das suas instalações ou de seus subfornecedores até as instalações da CONTRATANTE, garantindo a integridade dos itens transportados até o local indicado;

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Recomenda-se que a apresentação da proposta siga o formato sugerido no Anexo “Modelo de Proposta de Preço”;

8.2. O critério de julgamento de proposta mais vantajosa será o de Menor Preço Global desde que atendidas às exigências técnicas do Edital sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME's, EPP's e MEI's previstas na Lei Complementar nº 123/2006. O valor estimado desta contratação é sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 83 do RILC/CBTU.

8.3. O Regime de execução será Empreitada por Preço Global.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Todos os participantes da presente licitação deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitida por entidade e/ou empresa reconhecida, nos quais sejam comprovados que a empresa ou o seu responsável técnico já realizou serviço de complexidade superior ou similar ao objeto do presente termo de referência, qual seja:

9.1.1. Transporte de pelo menos um equipamento com dimensões próximas ou superiores ao da locomotiva RS8 6013, descrita neste Termo (14m); e

9.1.2. Transporte de pelo menos um equipamento com peso próximo ou superior ao da locomotiva RS8 6013 descrita neste Termo (68 ton).

9.2. Para efeito dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 entende-se por dimensões próximas às variações de até 5% para menos.

9.3. A licitante deverá comprovar a sua inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007), a fim de comprovar a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto do presente termo.

10. CONSÓRCIOS, SUBCONTRATAÇÕES E SOCIEDADES COOPERATIVAS

10.1. CONSÓRCIOS

10.1.1. Fica vedada a formação de consórcios para a contratação do objeto deste Termo;

10.1.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará

restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

10.2. SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1. Será permitida a subcontratação do objeto, desde que haja autorização prévia por parte da CONTRATANTE e cumprimento, pela subcontratada dos requisitos de qualificação técnica necessários para execução dos serviços;

10.2.2. O contratado originário deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

10.2.3. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão licitante quanto à qualificação técnica da obra ou do serviço prestado;

10.2.4. A subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente;

10.2.5. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Não será permitida a subcontratação total do serviço. Será permitida a subcontratação de até 30% do total do serviço. A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato. O referido percentual foi estimado em serviços de içamento, carga ou descarga, principalmente.

10.3. SOCIEDADES COOPERATIVAS

10.3.1. Não será admitida participação de **sociedade cooperativa**, conforme requisitos

definidos no Art. 31 do RILC/CBTU.

11. GARANTIA

11.1. Garantia de execução:

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do contrato.

11.2. Seguro da carga:

11.2.1. A CONTRATADA deverá incluir em sua proposta o seguro da carga (*Ad Valorem*), onde deve ser considerado o valor da carga de cada lote (detalhada nos anexos do processo) em reais (R\$). A carga deve estar segurada em todas as etapas do serviço: carga (coleta), transporte, descarga (entrega);

11.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Seguro do objeto a ser transportado antes de iniciar a retirada dele para colocação nos caminhões e posterior transporte.

12. CRITÉRIOS DE REVISÃO CONTRATUAL

12.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável;

12.2. As condições e sugestões pré-concebidas para fatos supervenientes à assinatura do contrato que alterem o equilíbrio do mesmo estão dispostas no Anexo “Matriz de Risco”.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução será de até 1(Um) mês, e iniciará no prazo de 03 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço expedida pela CBTU.

13.2. A vigência dos contratos abrangerá as etapas de aprovação e recebimentos definitivos conforme previsto no RILC, totalizando 2 (dois) meses, contados após a assinatura do Contrato.

13.3. O prazo previsto de vigência do Contrato poderá ser suspenso ou prorrogado em virtude de caso fortuito ou de força maior. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE por escrito, a qual, se aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE nomeará prepostos (um gestor e um fiscal, pelo menos), que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, à luz do instrumento contratual, tratando das pendências e levando-as às autoridades competentes, para dirimi-las caso se faça necessário;

14.2. O Fiscal da CONTRATANTE deve informar ao Gestor sempre que constatada alguma irregularidade com a execução ou faturamento do serviço contratado, o qual (o gestor) fará as tratativas com o responsável da CONTRATADA para dirimir questões ou aplicar sanções, quando cabível;

14.3. A ausência ou omissão da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato;

14.4. As inspeções para verificação e medição dos serviços realizados deverão ocorrer com acordo prévio de datas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15. ANEXOS

- 15.1 Anexo I - Cronograma físico-financeiro
- 15.2 Anexo II - Valor residual – LOCO RS8
- 15.3 Anexo III - Ficha técnica da Locomotiva
- 15.4 Anexo IV - Atestado de visita técnica
- 15.5 Anexo V - Matriz de Risco
- 15.6 Anexo VI - Modelo de Proposta de Preço

João Pessoa, 24 de julho de 2024

Responsável (is) pela emissão:

Documento assinado digitalmente
gov.br ITALO BEZERRA DE MENDONÇA
Data: 24/09/2024 08:48:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ítalo Bezerra de Mendonça
Coordenador de Manutenção

CRONOGRAMA DE TRANSPORTE DA LOCOMOTIVA - RS8 6013					
PERIODO DE EXECUÇÃO = UM MÊS					
ENTREGA	PERCENTUAL	SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4
CARGA	100%	100%			
TRANPORTE	100%		100%		
DESCARGA	100%			100%	

Empresa : **1013**
 Bem: 000000000906013 até 000000000906013

— SUPERINTENDÊNCIA DE JOÃO PESSOA

CNPJ: 42.357.483/0010-17

Bem Descrição	Inc.	Dt. de Aquisição	Vl. Histórico	Espécie	Área de Risco	Situação	Documento
Centro de Custo	Fornecedor	Responsável	Requisição de Compra	Pedido de Compra	Unidade de Medida	País	Quantidade
MARCA	MODELO	DIMENSAO	NSERIE	NUM BEM ANTERIOI	Renumerados na CON		
			Vl. Original	Vl. Original Corrigido	Vl. Original em Unid. Fisc	Residual Ctb	
			DPR.Ac. em Real	DPR.Ac. em Real	DPR.Ac. em Unid. Fisc		
000000000906013	0051	31/10/2015	75.000,00	562,86	679,2113		
Recuperação de dois motores de tração modelo 5GE 761 A1 usado na locomotiva 6013 da STU/JOP, conforme NFSE 000191 de 08/10/2015 da BÚSSOLA COM. E SERVIÇOS e CTR 013/2014/STU-JOP 4220001							1
			74.834,72	74.834,72	90.303,7529	59.599,59	
				15.235,13	18.384,3657		
000000000906013	0052	31/10/2015	73.187,00				
Recuperação de dois motores de tração modelo 5GE 761 A1 usado na locomotiva 6013 da STU/JOP, conforme NFSE 000436 de 08/10/2015 da BÚSSOLA COM. E SERVIÇOS e CTR 013/2014/STU-JOP 4220001							1
			73.025,72	73.025,72	88.120,8157	58.158,87	
				14.866,85	17.939,9579		
Total do Bem:	000000000906013		1.762.801,78	1.762.801,78	2.127.189,3085	1.076.634,58	0,00
				686.167,20	828.004,3164	0,00	0,0000

FICHA TÉCNICA DA LOCOMOTIVA ALCORBOMBARDIER RS8 6013

Modelo:	Locomotiva Diesel Elétrica RS8
Peso:	68 Toneladas
Comprimento:	14,23 Metros
Largura:	2,74 Metros
Altura:	3,65 Metros
Potência:	900 HP
Tração:	4 Motores Elétricos GE 761
Sistema Elétrico:	Equipamentos GE, ALCORBOMBARDIER
Comando Tração:	Eletropneumático
Pontos de Aceleração:	Controle através de alavanca deslizante com trava de 0 a 8 pontos
Tensão de Comando:	64 a 72 Volts CC e 160 Amp
Tensão de Tração:	120 a 550 Volts CC e 1200 Amp
Compressor:	Modelo 3CDC
Sistema de Freio:	Ar comprimido, modelo 26L
Frenagem Mecânica:	Sapatas de Freio Fenólicas, 16 por locomotiva
Cilindros de Frenagem:	8 cilindros por locomotiva, com gaxeta de 8"
Transmissão de Frenagem:	Sapata, contra sapata, timoneira de freio, hastes e cilindro

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Referente ao Edital para Contratação Por Preço Global

Objeto: Contratação de serviço de transporte rodoviário interestadual de material rodante da CBTU/STU-JOP até à CBTU/STU-NAT.

Atestamos para cumprimento deste Edital referente ao processo licitatório nº/2024 da,....., que a empresa
representada neste ato pelo o (a) Sr. (a)
portador do documento de identidade nº, visitou, emdede 2024, as instalações da CBTU em, tendo sido verificados locais de e todos os fatores que influirão na logística de transporte do material rodante especificado no Termo de Referência. A visita foi acompanhada pelo (a) representante designado pelo órgão licitador, o (a) Sr. (a), inscrito sob a matrícula nº

O representante da empresa assina este documento atestando ter, a partir desta visita, plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à atividade de transporte de equipamento ferroviário, conforme disposto no Edital supramencionado, e declarando que as informações fornecidas e coletadas são necessárias e suficientes para a elaboração de sua proposta de preços para o presente certame licitatório.

....., de de 2024

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CBTU

MATRIZ DE RISCO

1. RISCOS RELATIVOS ÀS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

ID	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE IMPACTO	EXPECTATIVA OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
1.1	Estimativa de prazo de execução incorreta	Prazo não é atingível por erro de estimativa na elaboração do Termo de Referência	CBTU	Baixa	Muito Baixa	CONTRATADA deve apresentar relatório expondo em detalhes a justificativa para atraso na entrega total ou de etapas da execução, ficará então a cargo do(s) fiscal(is) da CBTU avaliar se acata a justificativa e estende o prazo ou se aplica as sanções contratuais previstas.
1.2	Alterações de especificações/condições do TR por parte da CBTU	Alterações de especificações/condições do TR por parte da CBTU com acréscimo de custos ao CONTRATO. Fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do Termo de Referência	CBTU	Média	Baixa	Gestor designado pela CBTU deve elaborar relatório detalhado da(s) alteração(ões) proposta(s) com as respectivas justificativas e solicitar reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.
1.3	Alterações de especificações/condições do TR por solicitação da CONTRATADA	Alterações ou complementações de especificações/condições do TR por solicitação da CONTRATADA, com diminuição ou acréscimo de custos ao CONTRATO	AMBOS	Média	Média	Caso a CONTRATADA detecte falhas ou ausência de especificação no TR durante a execução, deverá elaborar relatório detalhado das alterações propostas, com custos ou ganhos compartilhados, para o Gestor designado pela CBTU. Se considerado justificável e viável ou necessário, o Gestor designado pela CBTU deve solicitar reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

MATRIZ DE RISCO

2. RISCOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ID	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE IMPACTO	EXPECTATIVA OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
2.1	Erro na estimativa de custos por parte da CONTRATADA para os serviços e materiais já informados	Subdimensionamento de custos por parte da CONTRATADA ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	CONTRATADA	Alta	Baixa	TR/EDITAL deve prever visita técnica.
						Todos os materiais, serviços e despesas correlatas são obrigação da CONTRATADA dentro do preço ofertado, devendo ela arcar com os custos decorrentes de erros orçamentários. Em caso de comprometimento da execução contratual por conta disto, cabe à fiscalização da CBTU aplicar as sanções previstas.
2.2	Atraso de conclusão total ou de etapas da execução	A CONTRATADA atrasa a entrega total ou de etapas da execução	CONTRATADA	Média	Baixa	CONTRATADA deve apresentar relatório expondo em detalhes a justificativa para atraso na entrega total ou de etapas da execução, ficará então a cargo do(s) fiscal(is) da CBTU avaliar se acata a justificativa ou se aplica as sanções contratuais previstas.
2.3	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas ou qualquer imprevisto dessa natureza.	Enquanto o(s) material(is) rodante(s), ou quaisquer de suas partes, estiver sob responsabilidade da CONTRATADA	CONTRATADA	Alta	Baixa	Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, podendo-se recorrer ao seguro para reparação financeira.
2.4	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONTRATADA	Alta	Baixa	Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, dado que a execução, e todos os seus requisitos práticos, é de sua atribuição.
2.5	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	Média	Baixa	O contrato deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA. Contratação de seguro pela CONTRATADA.

MATRIZ DE RISCO

2.6	Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	AMBOS	Média	Muito baixa	Exigência de seguro, por parte da CONTRATADA, para o contrato.
						CONTRATADA deve apresentar relatório expondo em detalhes a justificativa para a elevação de custos. Ficarà então a cargo do(s) fiscal(is) da CBTU avaliar se a justificativa será acatada mediante reequilíbrio econômico-financeiro.
2.9	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Custos gerados por atrasos da CBTU na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos	CBTU	Média	Baixa	CONTRATADA deve incluir em sua proposta comercial tudo quanto for necessário, em especial por parte da CBTU, informando os prazos, para evitar imprevistos na liberação.
						Gestor da CBTU deve elaborar relatório apresentando detalhadamente os fatos ocorridos e solicitar reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
2.10	Falhas de execução	Defeitos de execução dos SERVIÇOS causados pela CONTRATADA ou seus subcontratados, se houver	CONTRATADA	Alta	Média	Exigência de qualificação técnica no TR, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados.
						A CBTU deve prever disponibilidade do(s) seu(s) fiscal(is) para acompanhamento minucioso da execução.
						Responsabilização financeira pela CONTRATADA, sem ônus para a CBTU.
2.11	Falta de recursos, por parte da CONTRATADA, para a execução	A CONTRATADA não possui os recursos ou não obtém financiamento para a execução	CONTRATADA	Alta	Muito baixa	Exigência prevista no TR ou Instrumento Contratual de disponibilidade de caixa ou de carta de instituição financeira assegurando liquidez.
						Início da execução apenas quando apresentada comprovação de que a CONTRATADA contratou seguros e garantias contratuais exigidas no TR.
2.12	Falência da CONTRATADA ou de subcontratada	Falência da CONTRATADA ou de empresa envolvida diretamente na execução	CBTU	Média	Muito baixa	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA prevista no TR ou Instrumento Contratual.
						Solicitação de reparo econômico pelo seguro.

MATRIZ DE RISCO

3. RISCOS AMBIENTAIS

ID	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE IMPACTO	EXPECTATIVA OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
3.1	Custos ambientais	Custos excessivos para atendimento de normas ambientais	CONTRATADA	Média	Muito baixa	Todos os materiais, serviços e despesas correlatas são obrigação da CONTRATADA dentro do preço ofertado, devendo ela arcar com os custos decorrentes de erros orçamentários. Em caso de comprometimento da execução contratual por conta disto, cabe à fiscalização da CBTU, prezando pelo benefício à companhia, decidir se acatará as justificativas da CONTRATADA e solicitará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou se aplicará as sanções previstas.

4. RISCOS LEGAIS E/OU REGULATÓRIO

ID	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE IMPACTO	EXPECTATIVA OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
4.1	Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos	AMBOS	Média	Baixa	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.
4.2	Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	AMBOS	Baixo	Média	Reequilíbrio econômico-financeiro.
4.3	Direito Empresarial e Societário	Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária por parte da CONTRATADA	CONTRATADA	Média	Muito baixa	Previsão contratual de cumprimento das normas societárias. Sanções contratuais impostas à CONTRATADA.
4.4	Direito do Trabalho	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista por parte da CONTRATADA	CONTRATADA	Média	Muito baixa	Previsão contratual de obrigatoriedade de atendimento das normas trabalhistas. Sanções contratuais impostas à CONTRATADA.

5. RISCOS CONTRATUAIS

ID	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO	INTENSIDADE	EXPECTATIVA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
----	--------------------	-----------	---------------	-------------	-------------	----------------------

MATRIZ DE RISCO

			RISCO	IMPACTO	OCORRÊNCIA	
5.1	Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	Alta	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem.
5.2	Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CBTU	CONTRATADA	Alta	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO.
5.3	Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	CBTU	Alta	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem.
5.4	Término do CONTRATO por força maior	Término antecipado do CONTRATO causado por evento natural catastrófico	AMBOS	Alta	Muito baixa	Contratação de seguros por parte da CONTRATADA, indenização, arbitragem.

6. RISCOS DA LICITAÇÃO

ID	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE IMPACTO	EXPECTATIVA OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
6.1	Licitação vazia	Dificuldades impostas no TR/EDITAL pela CBTU	CBTU	Alta	Baixa	Conferir exigências de qualificação das empresas durante a pesquisa de mercado, divulgação previa, consulta pública do EDITAL.
6.2	Impugnação do certame	Dificuldades impostas pela CBTU para habilitação e aceitação de proposta	CBTU	Alta	Baixa	Pesquisa de mercado bem elaborada. Anulação por vício insanável.
6.3	Alto índice de impetração de recurso administrativo	Textos com interpretação ambígua, falta de definição clara, exigências incomuns e não destacadas	CBTU	Alta	Baixa	Revisão de textos, anulação por vício insanável.

ANEXO DO TR – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de carregamento, transporte rodoviário e descarregamento de carga interestadual, em caminhão aberto (tipo prancha), cuja carga é 1 (uma) locomotiva, compreendendo o serviço de coleta na cidade de Cabedelo-PB e entrega em Natal-RN , conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O serviço é de Natureza Comum.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:

PROPOSTA:

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS				
Transporte, carga e descarga de uma locomotiva RS8 6013				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Carga, Transporte de Locomotiva e Descarga	1		
	TOTAL			

- 1) Esta proposta é válida por ____ (_____) dias, a contar da data de sua apresentação.

OBS: as propostas com prazo inferior a 90 (noventa) dias serão desclassificadas.

- 2) Nos valores apresentados acima já estão inclusos todos os custos necessários decorrentes do fornecimento do objeto, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,

deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto dessa licitação.

- 3) Declaramos estar em pleno acordo com todas as condições, obrigações e prazos constantes no Edital e seus Anexos.

(Local da Sede da empresa) - UF, ____/____/____

Assinatura/carimbo do representante legal da empresa

**ANEXO TR – ENG. AMBIENTAL,
SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA
DO TRABALHO**

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

PRESATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO (LOCOMOTIVA), CABEDELO PARA NATAL

A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes especificações de segurança e saúde do trabalho:

Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 01:

Elaborar e implementar PROGRAMA GESTAO DE RISCO PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo-o atualizado.

Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 05:

A CONTRATADA deverá constituir CIPA nos termos da NR-05 e uma cópia do processo deve ser enviada à CBTU;

Caso a CONTRATADA não esteja contemplado no Quadro I da NR-05, deve designar formalmente um colaborador para tratar das questões relativas à CIPA devidamente treinado conforme programa definido pela referida norma.

Atendimento às Normas Regulamentadoras (NR) 06:

Garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos trabalhadores, conforme PGR;

Registrar o fornecimento dos EPIs entregues aos trabalhadores, apresentado cópia da ficha de controle de EPIs à fiscalização da CBTU;

Fornecer vestimenta apropriada ao trabalho, com crachá de identificação aos empregados;

Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 07:

Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo-o atualizado;

Fornecer cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) dos empregados, com a especificação dos exames complementares realizados, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o PCMSO;


Diogo da Fonseca Soares
ANT - Eng. de Segurança do Trabalho
Mat. 01.002513-R

O PCMSO deverá estar em consonância com o estabelecido no PGR.

Atendimento às Normas Regulamentadoras (NR) 15 e 16:

A CONTRATADA deve realizar Laudo de Periculosidade e/ou Laudo de Insalubridade, apresentando cópia à fiscalização da CBTU, **SE NECESSÁRIO**.

Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 23:

A CONTRATADA deverá providenciar para todos os seus trabalhadores informações sobre utilização dos equipamentos de combate ao incêndio, procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança e os dispositivos de alarme existentes.

Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC:

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar prioritariamente EPCs, os quais deverão estar especificados e ter a adequação de seu uso definidos no PGR da CONTRATADA.

Todas as mudanças nos procedimentos de trabalho e dos EPCs utilizados na execução dos serviços deverão ser comunicadas previamente à fiscalização da CBTU para análise e aprovação.

Comunicação de Acidentes:

Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na legislação pertinente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização da CBTU, todo incidente e acidente com ou sem afastamento, material, ambiental e/ou de trânsito após a sua ocorrência;

Em caso de ocorrência com vítima, parar imediatamente os serviços, providenciar o imediato isolamento da área, informar à fiscalização do contrato, tomar as providências necessárias, emitir CAT dentro do prazo legal e encaminhar à fiscalização da CBTU.

Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança:

A fiscalização ou o SESMT da STU-JOP/CBTU pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento dos padrões de segurança da companhia ou da legislação pertinente;

Qualquer colaborador pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie em risco iminente à sua segurança ou saúde, assim com a das demais pessoas, à integridade das instalações e/ou ao meio ambiente;



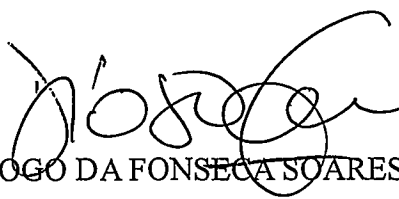
Diogo da Fonseca Soares
ANT - Eng. de Segurança do Trabalho
Mat. 01.002513-8

A paralisação dos trabalhos motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão a CONTRATADA das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas.

Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes a CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução 98/2012 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho – CSJT.

Os programas elaborados deverão contemplar os riscos existentes no objeto do contrato. O atendimento aos itens elencados neste documento não exime a CONTRATADA da observância às demais exigências legais pertinentes à segurança e saúde do trabalho, devendo cumpri-las integralmente.

JOÃO PESSOA, 24 DE JULHO DE 2024



DIOGO DA FONSECA SOARES
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHEIRO CIVIL / ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRICULA CBTU 01.002.513-8
CREA 2008124700

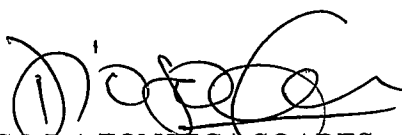
Diogo da Fonseca Soares
ANT - Eng. de Segurança do Trabalho
Mat. 01.002513-8

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES DE MEIO AMBIENTE

PRESTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CARREGAMENTO (LOCOMOTIVA), CABEDELO PARA NATAL

NÃO NECESSITA DE ESPECIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

JOÃO PESSOA, 24 DE JULHO DE 2024



DIOGO DA FONSECA SOARES
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHEIRO CIVIL / ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRICULA CBTU 01.002.513-8
CREA 2008124700

Diogo da Fonseca Soares
ANT - Eng. de Segurança do Trabalho
Mat. 01.002513-8

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP

ANEXO II - Modelo de Proposta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024/STU-JOP/CBTU

IT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
1	Transporte de locomotiva	1		
2	Carga	1		
3	Descarga	1		
4	Seguro	1		
TOTAL:				

Obs.:

1. A Proposta de Preços, Modelo do Anexo II do edital, deverá expressar o valor total do item obrigatoriamente em Reais (R\$);
2. A descrição detalhada do item poderá ser encontrada no Termo de Referência e seus Anexos.
3. A proposta deverá vir timbrada e pode ser assinada com certificado digital.

TODOS OS BENS ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

(Local e Data)

Representante Legal da Empresa

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

ANEXO III – Modelo de Fiança Bancária;

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA CONTRATUAL

À COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

(Cidade – Estado)

Local, de de 20....

CARTA DE FIANÇA - R\$ -----

Pela presente Carta de Fiança e na melhor forma de direito o Banco _____, com sede à o nº _____ / _____ - _____, por si diretamente e seus eventuais sucessores, se obriga perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, em caráter irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressas renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos 827, Parágrafo Único, 834 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____ - _____, pelo fiel cumprimento, pela afiançada, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato nº _____ - _____ / _____, firmado entre a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e a afiançada em de de 20..., cujos termos, cláusulas e condições o Banco fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência da presente Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, a pagar à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, até o limite de seu valor, que corresponde a%do valor total atualizado do Contrato nº _____ - _____ / _____, reajustado até a data da expedição desta carta, firmado entre as partes em de de 20..., ou seja R\$ (.....) e atualizada a partir da data de expedição desta carta até a data de seu resgate, de acordo com (inserir critério de atualização, não só os prejuízos que forem causados por sua afiançada, como as multas que à mesma forem aplicadas pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, relacionadas com o pré-citado Contrato, e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao Banco Fiador for dirigida pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.

Esta garantia vigorará até que o pré citado Contrato se haver cumprido, isto é, após a expiração do prazo de garantia dos serviços, extinguindo-se completamente quando o último atingir o seu final de garantia. (a ser definido caso a caso).

Nenhuma objeção ou oposição da afiançada poderá ser admitida ou invocada pelo Banco Fiador e/ou por este invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. face ao disposto no referido Diploma Legal, nos termos da presente Carta de Fiança.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra-judiciais, na hipótese da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ser compelida a ingressar em Juízo para demandar o cumprimento da Fiança a que se refere o presente Instrumento.

Declara o Banco Fiador que a presente Fiança está devidamente contabilizada, que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e que atende aos preceitos da legislação bancária aplicável; que os signatários deste Instrumentos estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do Banco Fiador; que o capital social deste Banco é de R\$ (.....) e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir a Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo referido organismo federal.

A presente Carta de Fiança foi emitida em uma única via.

Banco

Assinaturas e cargos exercidos no Banco

OBSERVAÇÃO: JUNTAR

1. Duas cópias autenticadas da Carta de Fiança
2. Cópia autenticada do Estatuto Social do Banco
3. Cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial, de modo a comprovar a legitimidade de representação do (s) que subscreve (m) a Carta de Fiança.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024/STU-JOP/CBTU

ANEXO IV - Declaração de conhecimento do RILC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RILC

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que assegura ter pleno conhecimento do Regulamento Interno de Licitação e Contratos RILC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos: (https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf).

Data.

Assinatura

Observação: Esta Declaração deverá preferencialmente ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024/STU-JOP/CBTU

**ANEXO V – Declaração de ausência de impedimento de Participar e Contratar com a
CBTU**

Declaramos, sob as penas da Lei que a empresa , CNPJ , não incorre em qualquer impedimento de participar e contratar com a CBTU, nem está declarada inidônea por ato do Poder Público, nem está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.

Representante Legal/Empresa

Observação: preferencialmente emitir em papel personalizado da licitante.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024/STU-JOP/CBTU

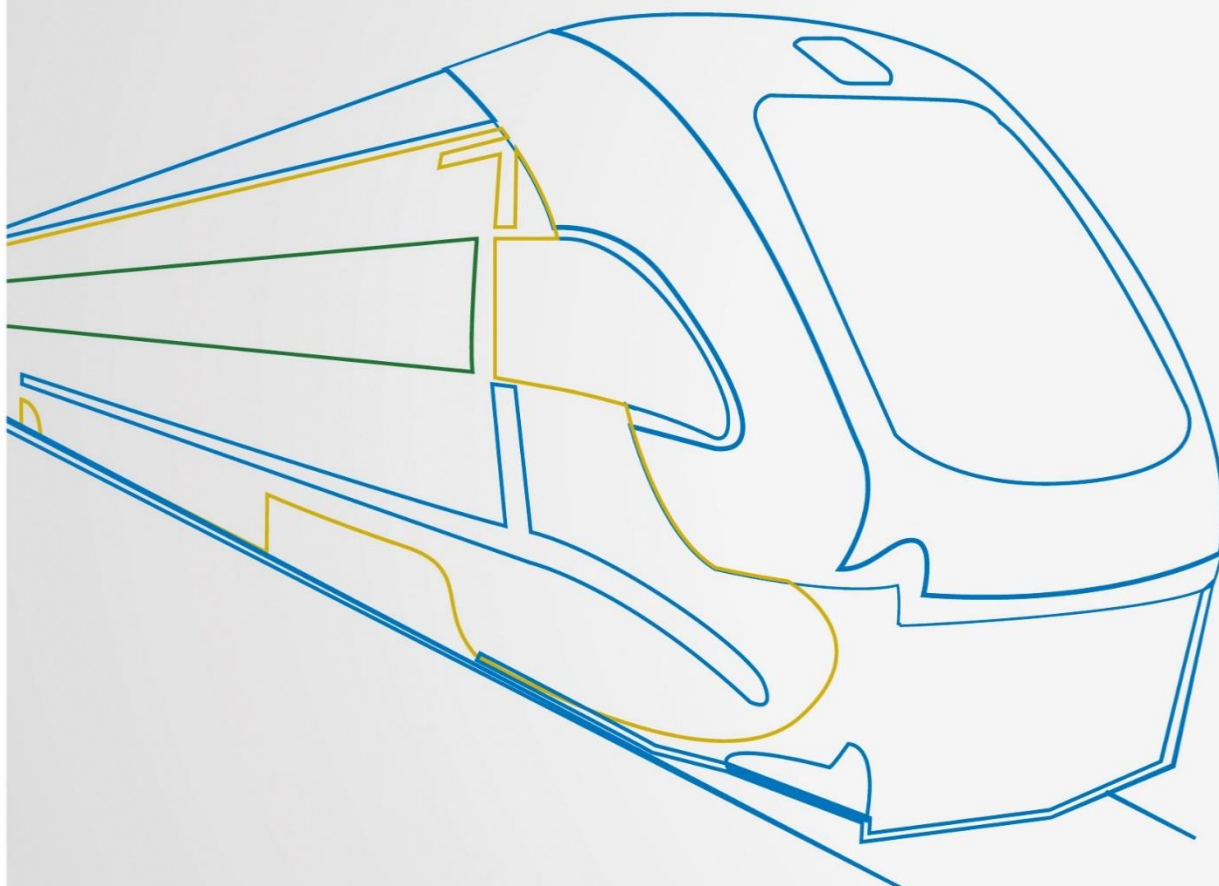
ANEXO VI - Minuta do Instrumento Contratual

CONTRATO Nº XXX-202X

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**CONTRATADA: [...]****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- DA PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- DO FORO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, **[.....]**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, por sua Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0010-17, com sede na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, doravante denominada CBTU, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Superintendente **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº **[.....]**, emitida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]** e por seu Gerente de Administração e Finanças **[.....]** **[.....]**, portador da carteira de identidade nº **[.....]**, expedida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]** e a empresa **[.....]**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **[.....]**, com sede na **[.....]**, nº **[....]**, em **[.....]**, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº **[.....]**, expedida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]** e por **[.....]**, portador da Carteira de Identidade nº **[.....]**, expedida pela **[.....]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[.....]**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024**, Processo Administrativo **PROT nº 4638/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (SRP), alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 (SRP), do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESCARREGAMENTO DE CARGA INTERESTADUAL, EM CAMINHÃO ABERTO (TIPO PRANCHA), CUJA CARGA É 1 (UMA) LOCOMOTIVA, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE COLETA NA CIDADE DE CABEDELO-PB E ENTREGA EM NATAL-RN,**

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 900008/2024, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução do regime de **PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO**.

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá nos municípios de **João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo**.

2.6. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.7. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.7.1. Código e ética:

<https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/governanca/codigo-de-etica>

2.7.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf



2.7.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_realcionadas.pdf

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **02 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 72, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 232 e 236, do RILC/CBTU, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Manutenção da mesma estrutura da composição de preço original do contrato;

3.2.2. Apresentação de manifestação técnica fundamentada do gestor e fiscal do contrato, com a aprovação do Diretor a qual estiver vinculada a área demandante, na Administração Central e do Superintendente, nas demais Regionais;

3.2.3. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução (OEX) e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.3.2. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

4.4. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4.5. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União. Neste caso a CBTU deverá notificar formalmente a CONTRATADA acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$** _____ (_____).

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato

6.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

6.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de novas exigências do RILC/CBTU e de legislação/regulamentos correlatos:

6.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

6.3.4. Demais documentos previstos como exigência no Termo de Referência.

6.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.7 e 6.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2024**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho:

7.1.2. Elemento de Despesa:

7.1.3. Plano Interno:

7.1.4. Categoria Econômica:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

7.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

8.2. As condições e sugestões pré-concebidas para fatos supervenientes à assinatura do contrato que alterem o equilíbrio do mesmo estão dispostas no Anexo “Matriz de Risco”.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- 9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e
- 9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.
- 9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.
- 9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.
- 9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.
- 9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.
- 9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
- 9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.
- 9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 9.12. Será considerada extinta a garantia:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**, conforme previstos nos itens 2.6 e 2.7, da Cláusula Segunda deste Contrato. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, quando for o caso.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença da ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e contratar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Encaminhar relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigíveis para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a CBTU, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela gestão e/ou fiscalização do contrato.

10.1.17. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.19. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.20. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.21. Apresentar notas fiscais com detalhamento dos serviços e produtos prestados, em consonância com a legislação vigente.

10.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.23. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.24. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.



10.1.25. Fornecer o material de consumo discriminado nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais do edital da licitação, ficando facultada à **CBTU** a aquisição direta dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer as suas atividades, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.26. Não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.27. Usar o material constante no termo de referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.28. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.29. Apresentar, quando solicitado, as notas fiscais dos materiais utilizados;

10.1.30. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresse consentimento da **CBTU**.

10.2.2.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.2.3. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento da **CBTU**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;



10.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

10.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

10.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

10.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10.4 A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços prestados após sua execução, conforme os ditames do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

10.6 A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, inclusive todas as licenças ambientais.

10.7 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, ou terceiros, por má execução de seus serviços, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, inclusive danos e riscos ambientais;

10.8 A CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.9 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do 8 Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA,



conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.9.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.9.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.9.3 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.9.4 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.9.5 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.9.6 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.9.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;



11.1.2. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.3. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.5. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.6. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.7. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.8. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.9. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.11. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

11.1.13. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.



12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

14.3 Conforme a Resolução Interna da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa nº **XXXXXXXX de XXXXXXXX**, foram nomeados os seguintes empregados como gestor, fiscal e suplente:

Gestor:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Gestor Substituto:

Fiscais:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela CBTU, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o **limite de 30% (trinta por cento)**.



16.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem como a multa contratual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO**

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.6. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

22.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. Os recursos obedecerão ao disposto no art. 251, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

24.1.1.1. Endereço: Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540;

24.1.1.2. Correio Eletrônico:

24.1.1.3. Telefone:

24.1.2. Empresa:

24.1.2.1. Endereço:

24.1.2.2. Correio Eletrônico:

24.1.2.3. Telefone:

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/..../201_;

25.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº **90008/2024**; e

25.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

27.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7-º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

28.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



28.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

28.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

28.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso deforma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

28.7 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, re/ratificação ou anexos.

29.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

29.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

29.4 Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatória da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

29.5 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato.

29.6 A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal.

29.7 A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

29.8 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

29.9 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até % (... por cento) do valor inicial do contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

30.1. As partes contratantes elegem o foro da **Seção Judiciária da Paraíba – Justiça Federal**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

30.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, de de 20__.

CBTU/STU-JOP

CONTRATADA

Superintendente

Gerente de Administração e Finanças

Testemunhas:

1- _____

2- _____



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central